



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI No 797 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Coxim-MS.; para o exercício
Financeiro de 1995".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim APRO-
VOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim, para o exercício financeiro de 1.995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, têm sua Receita estimada em R\$ 6.100.000,00 (Seis Milhões e Cem Mil Reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 578.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 32.200,00
- Transferências Correntes	R\$ 4.061.800,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00
	R\$ 4.772.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
- Amortiz. de Empréstimos	R\$ 15.000,00
- Transferências de Capital (cruzeiros reais)	R\$ 773.000,00 R\$ 1.328.000,00
TOTAL	R\$ 6.100.000,00

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 6.100.000,00 (Seis Milhões e Cem Mil Reais) do Orçamento Fiscal em R\$ 4.930.100,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Trinta Mil e Cem Reais), no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.169.900,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as disposições constantes dos anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em sua composição.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

- DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.000.500,00
- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.099.500,00
TOTAL	R\$ 6.100.000,00

DESPESAS POR ORGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 410.000,00
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 410.000,00

W:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

1º - PODER EXECUTIVO	R\$ 5.690.000,00
0200 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 157.000,00
0300 - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 47.100,00
0400 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 11.000,00
0500 - COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	R\$ 404.500,00
0600 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	R\$ 384.000,00
0700 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECON. MEIO AMBIENTE	R\$ 218.000,00
0800 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 1.425.000,00
0900 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	R\$ 891.000,00
1000 - SECRETARIA MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	R\$ 1.870.000,00
1100 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 260.400,00
 TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	R\$ 6.100.000,00

cial autorizado a:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Munici-

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, nos termos do artigo 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita nos termos do parágrafo 8º, do art. 165 da Constituição Federal, observado o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964. Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais de controle, das dotações distribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos.

I - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, gestionado pelo Instituto Municipal de Assistência Social de Coxim-MS - IMASC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.995, em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

II - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.995, em R\$ 595.000,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais).

III - O Orçamento do Fundo Municipal de Bem-Estar Social, vinculado a Coordenadoria Municipal de Assistência e Promoção Social, que estima a receita e fixa a Despesa para o exercício de 1995, em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

IV - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente vinculado à Coordenadoria Municipal de Promoção e Assistência Social, que estima a receita e fixa a despesa, para o exercício de 1995, em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Parágrafo único - As autorizações contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, são extensivos aos orçamentos de que trata este artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS., 13 de Dezembro de 1994.-

(a) MOACIR KOHL
PREFEITO MUNICIPAL